MEMORANDO N.º012/2021
DE: Contadoria
PARA: Comissão Permanente de Licitações
ASSUNTO: Avaliação dos índices econômico financeiro referente ao processo licitatório modalidade Concorrência Nº 039/2021.

Venho através deste, encaminhar a análise referente aos índices econômico financeiros da empresa participante do processo licitatório modalidade Concorrência Nº 039/2021, que visa a contratação de empresa para execução das obras de fechamento da quadra poliesportiva da localidade de Linha Branca, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas ao edital. Segue abaixo a respectiva análise sobre a documentação apresentada e os índices calculados:

Segundo a documentação entregue, percebe-se que a única empresa participante, Eder de Almeida Kerber - ME não apresentou os cálculos dos índices, como publicado no edital, porém foi possível apurar os índices através do Balanço Patrimonial apresentado. Conforme cálculo efetuado (abaixo) para conferência dos índices, **quanto aos índices, a empresa está habilitada para o andamento do processo**. Foi realizado consulta se a Escrituração Contábil Digital constava na base de dados do Sped, sendo que segue o comprovante em anexo.

Índices	**Totais Índices**
ILC	563,53
ILG	563,53
GE	0,00

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.
Carini T. Muller
Carini Taciani Muller
Contador(a)

Tomei conhecimento.
Recebi cópia de inteiro teor deste.
Em: 25/10/2021.
Adilson Kerber
Comissão Permanente de Licitações

Sped CONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

A consulta foi realizada na data 22/10/2021 às 15:41:45 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

26.837.806/0001-22

NIRE

43804963776

SCP

Não informado

Hash

F7525755B7AA9AB680924D3D07C8E8165F5531CA

Periodo

01/01/2020 a 31/12/2020

Natureza

Número Livro

4

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta